

Adquira agora seu Manual de Análise de Crédito pelo hotsite

Opções de compra e mais informações em:
www.sinfacrs.com.br/analise-de-credito

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

1. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO:
Lei 9.613/98

Lavagem de dinheiro, ou branqueamento de capitais consiste na incorporação à economia legal de bens (valores) que têm sua origem na macrocriminalidade.

Noutras palavras, é o processo pelo qual se busca emprestar uma aparência de origem legítima a capitais de origem ilícita.

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

2. CRIMES ANTECEDENTES:

Qualquer infração penal

Ênfase para sonegação fiscal

a) O COAF não exige nota fiscal.
 b) Limite operacional deve estar de acordo com:

- Capacidade de gerar recebíveis
- Dados contábeis atualizados

Indícios de sonegação fiscal:

- a) Balanços diferentes
- b) Passivo à descoberto x perfil socioeconômico
- c) Empresas de “prateleira”
- d) Laranjas – procurações sem vínculo
- e) Meia nota – nota calçada
- f) E-Financiera
- g) CSR – Cadastro Clientes Sistema Financeiro

Convênios

- a) CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
- b) Juntas Comerciais
- c) CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- d) MP – Ministério Público
- e) RFB – Receita Federal do Brasil

Cegueira deliberada: Não quero nem saber a origem...

... “ ainda que o agente não tivesse o conhecimento pleno da origem ou natureza criminosa dos bens, direitos ou valores envolvidos, **bastando que tivesse conhecimento da probabilidade desse fato, agindo de forma indiferente quanto à ocorrência do resultado delitivo.**” (MORO, Sérgio Fernando; GOMES, Abel Fernandes [et al.] Lavagem de dinheiro: comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 97

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

DOLOSO: vontade de agir
Ex. Operação Ararath

CULPOSO: negligência com as regras
Ex. processo 11893.000019/2014-79 dezembro 2015

- a. Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas
- b. Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF
- c. Não comunicação de ocorrência de operações passíveis de comunicação ao COAF

Total da multa: **R\$ 177.000,00 para empresa**
R\$ 90.000, para o sócio

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

3. Pessoas obrigadas:

Lei 9.613/98 lei atribuiu às **pessoas físicas e jurídicas** de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

Sistema de cooperação compulsório:

a) **Lei 9.613/98:**
Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:
V - as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*)

b) Res. 21/2012 COAF :

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as empresas de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades, inclusive a securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários e gestoras afins.

4. Setores mais usados para lavar dinheiro:

1. Agências de turismo – operação de câmbio
2. Agropecuária
3. Bancos
4. Comércio exterior
5. Comércio de jóias, pedras e metais preciosos
6. Comércio de objetos de arte e antiguidades
7. Estruturas empresariais

8. Factorings.

9. Futebol
10. Lotéricas
11. Mercado de capitais
12. Mercado imobiliário
13. Mercado segurador
14. Ongs
15. Cultos e Igrejas
16. Paraísos fiscais

5. Como o fomento mercantil é usado para lavar dinheiro?

Exemplificativamente:

- a) Compra de ativos inexistentes.
- b) Depósito em conta corrente de terceiros
- c) Administração de carteira de títulos oriundos de caixa dois.

Ativos inexistentes:

- a. Documentação completa
- b. Sacado confirma e paga
- c. Mas não existe a mercadoria / serviço
- d. Uso de empresas de fachada com bom cadastro

Pagamento para terceiros:

X - operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado

- a. Autorizado
- b. Sócio é terceiro
- c. Comprovado? Quem deve comprovar?
- d. Nota fiscal não cancelada.

Administração da carteira “caixa dois”:

- a. Contrato de trustee
- b. Não é proibido mas temos que ter cuidados
- c. Notas fiscais canceladas / meia nota
- d. Pagamento para terceiro
- e. Fora dos dados contábeis - cheque

6. Conceito e função do COAF

COAF = Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Criado pela Lei 9613/98 – é a Unidade de Inteligência Financeira Brasileira

Como é formado o COAF?

Em 31 de dezembro de 2016:

- a. 46 servidores
- b. 5 terceirizados
- c. 2 estagiários

Qual o custo do COAF?

- a. Em 2015 R\$ 6.143.145,00
- b. Em 2016 R\$ 4.825.526,00 – resultado R\$ 140 mm em bloqueio de valores

Universo cadastrado 22.326 empresas

Universo fiscalizável 133.000 empresas

Factoring e securitizadoras 6.724 empresas

O COAF é a agência nacional, central, competente para:

a) Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei;

b) Comunicar às autoridades competentes, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime;

c) Coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;

d) Disciplinar e aplicar penas administrativas a empresas ligadas a setores que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio.

O COAF:

- a) Recebe informações
- b) Analisa e, se for o caso
- c) Encaminha via RIF – Relatório de Inteligência financeira

Somente o Poder Judiciário é que vai julgar o crime de lavagem de dinheiro

Inteligência financeira consiste em:

- a. **Receber informações** – diversos setores
- b. **Analisar CGRP** – Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades (sinais de alerta).
- c. **Distribuir** para os analistas automaticamente (SISCOAF) – impessoalidade e risco de concentração – sigilo
- d. **Se for o caso, RIF – Relatório de Inteligência Financeira** – Comitê Consultivo

Fonte de informações:

- a) Comunicações automáticas
- b) COS – Comunicações suspeitas
- c) Receita PF
- d) Receita PJ
- e) Declaração de operações imobiliárias (DOI)
- f) Cadastro nacional de informações sociais (CNIS)
- f) Cadastro nacional de empresas (CNE)
- g) Base de grandes devedores da união
- h) Base TRT
- i) Declaração de porte e valores
- j) Lab - LV

Relatório de Inteligência Financeira - RIF

Resultado das análises de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias.

O Relatório de Inteligência Financeira pode ser:

- a) espontâneo (de ofício).
- b) de intercâmbio: elaborado para atendimento a solicitação de intercâmbio de informações, por autoridades nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira.

2013 : 2.450 RIF
2014: 3.062 RIF
2015: 4.304 RIF
2016: 5.688 RIF

Quem pede:

- a) Polícia Federal/civil.....29,56%
- b) Ministério Público Federal/Estadual....8,89%
- c) Poder Judiciário Federal/Estadual.....6,73%

RIF'S temáticos:

- 2014 eleições e corrupção
- 2015 corrupção e movimentação em espécie
- 2016 corrupção, sonegação, olimpíadas, eleição, Operação Zelotes, Operação Lava Jato

Lava Jato:

- a. R\$ 870 milhões recuperados
- b. R\$ 2.4 bilhões em bens
- c. R\$ 1 bilhão acordo Andrade Gutierrez

Fonte: <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros>

Uso das informações:

Sistema financeiro	18%
CVM	9,6%
Cartões de crédito.....	8,1%
Factoring.	7,8%

7. Compliance:

O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Foco: setores com forte regulamentação e controle, como o nosso caso

Lei 9.613/96 e Res. 21/2012 COAF

Compliance pressupõe a existência de uma norma ou regulamento

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

Risco de reputação – de onde vem meus clientes?:

- a) Listas impeditivas – clientes que não quero
- b) Listas restritivas – melhor análise do cliente
- c) Operações boas com clientes não bons
- d) PEP's
- e) Praticam sonegação fiscal

“Onde eu quiser ir, a minha reputação chegará primeiro”

“Finan Factoring não realiza empréstimos”

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

Res. 21/2012, art. 2º, § ú:

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Operar x informar não é passe livre!

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS **SINFACRS**

8. Obrigações do setor:

8.1 CADASTRO NO COAF:
Circular 1/dez/2014

- a) Alterações, modificação nos dados de identificação, contato, endereço e alteração do responsável – 30 dias
- b) Confirmação dos dados cadastrais – **anualmente, até dia 31 de março.**
- c) Administrador: sócio responsável, pode delegar, mas sempre será responsável.

8.2 MANUAL – POLÍTICA EM PLD/FT

Localização da matéria (Compliance):
Res. 21/2012 COAF

Art. 2º As pessoas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte e volume de operações

(desde março de 2013)

Características:

- a) De acordo com o porte e volume de operações – critério proporcionalidade.
- b) Autorizado pela alta gestão da empresa.
- c) Acessível a todos.
- d) Objeto de reunião periódica na empresa.**
- e) Com auditorias devidamente registradas.**
- f) Procedimentos para prestar informações

A Lei exige medidas para evitarmos lavagem de dinheiro, inclusive a oriunda da sonegação fiscal.

- a) Sem regras (manual), ou com vontade = dolo
- b) Regras falhas (manual em desacordo ou não usado pela empresa – falta de treinamento e revalidação) = culpa
- c) Regras bem elaboradas = nada!

Lei anticorrupção: se a empresa tem regras, penas podem ser mitigadas

8.3 CADASTRO DE CLIENTES

- a) Todos devem ter cadastro.
- b) Atentar para a estrutura societária x procurador x poder de mando
- b) Identificar o beneficiário final
- c) Outras atividades desenvolvidas
- d) Fundação x data início das atividades
- e) Perfil socioeconômico

- f) Condição de pessoa exposta politicamente
- g) Faturamento dos últimos 3 anos.
- h) Propósito/natureza da relação
- i) Localização geográfica e vizinhança
- j) Correspondências que tratam sobre operações.

Conheça o seu cliente:

Art. 18. A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, e 10, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados

Necessidade de diligências

Relatório de visita contendo informações sobre:

1. faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais; e

2. compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento;

IDENTIFICAR PEP:

- a) Questionário entregue aos interessados
- b) Consultar base COAF
- c) Consultar Serasa
- d) Consultar base publica – Google

EFEITOS DA IDENTIFICAÇÃO DE UM PEP:

- a) Muda grau de risco
- b) Autorização para operar com a empresa
- c) Maior atenção nas operações e origem dos recursos
- d) Não significa que todas as operações devam ser informadas

MITIGAÇÃO DE RISCOS:

\$\$\$ X Novas tecnologias, produtos ou serviços que possam ser usados para lavar dinheiro

8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: CLIENTES

- a) Tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;
- b) Tipos de produtos e serviços negociados;
- c) Meios de pagamento utilizados; e
- d) Forma de realização das operações

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ALTO: OBRIGATÓRIO

I - pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;

II Cliente cuja devida diligência não puder ser completada;

III cliente representado de modo contumaz por terceiros;

IV - cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de Pld/ft ou paraíso fiscal

V - cliente relacionado a pessoa enquadrada em condições previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007.

Risco Alto (Sugestão) – Caracteriza as empresas que apresentem um das seguintes situações:

- a. Quadro societário alterado ou empresas constituídas em prazo inferior a 1 ano;
- b. Empresas que tenham o quadro societário integrado por pessoas politicamente expostas ou com elas relacionadas;

- c. Empresas em que mais de 70% de suas operações não são creditadas em sua própria conta corrente (pagamento para terceiros);
- d. Empresas em que todos os atos de gestão são realizados através de procurador sem vínculo societário ou trabalhista;
- e. Empresas cuja carteira de clientes seja composta majoritariamente por entes da Administração Pública, controlados pela União ou Entes Federados e Fundações;

- f. Empresas localizadas fora da praça em que é sediada a empresa de fomento num raio superior a 200 km de distância;
- g. Pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;
- h. Empresa cuja visita às instalações não puder ser completada;

- i. Empresa representada de modo contumaz por terceiros;
- j. Empresa representada por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida;

k. Empresa de qualquer forma relacionada a pessoa enquadrada em qualquer das condições previstas no art. 1º. da Resolução COAF no. 15, de 28.3.2007.

A classificação da empresa como Risco Alto não implicará necessariamente à comunicação de todas as suas operações ao COAF

8.5 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE COLABORADORES

- a) Forma de contratar
- b) Treinamento anual presencial
- c) Auditoria em e mail – ligações telefônicas
- d) Currículo interno
- e) Mecanismos de mitigação de interesses pessoais x empresariais

8.6 GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) Últimos 5 anos, se houver
- b) Guardar + preservar + recuperar (mesmo local)
- c) Via eletrônica
- d) Expurgo: cuidados para preservar o sigilo

8.7 AUDITORIA E CONTROLES:

- a) Realizada por terceiro, fora do processo, se possível
- b) Realizado em todas as áreas envolvidas
- c) Registrado em ata de reunião de comitê
- d) Sugestões e formas de correção, se necessário

9. INFORMAÇÕES: AUTOMÁTICAS E SUSPEITAS

COA = Comunicação de Operação Automáticas

Pressupõe a comunicação pelo fato definido, **automático e sem análise.**

Art. 13. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, **independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:**

a) Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie ou cheque emitido ao portador**, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo imobilizado

b) Qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007

COS = Comunicação de Operações Suspeitas

Pressupõe:

- a) Descrição da suspeição (art. 12)
- b) Devida diligência
- c) Informações: “conheça o seu cliente”
- d) Permita “seguir o dinheiro” – origem e destino.

Forma de prestar informações:

- a) Via eletrônica, portal COAF
- b) Sigilo – sem dar ciência
- c) De boa fé – não gera sanções
- d) 24 horas após a operação (tolerância 3 meses)

- Inocorrência: anual, até dia 31 de janeiro

Art. 12. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir **podem** configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, **devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:**

Exemplos:

- a. operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio.
- b. operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

c. operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado.

d. pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

Comunicações setor factoring:

2012.....	17.114
2013.....	32.376
2014.....	16.890
2015.....	10.355
2016	6.689

Avaliação do COAF:

- Por amostragem 2016.....438
- Nota 1 (insuficiente).....228
- Nota 2 (insuficiente).....122
- Nota 348
- Nota 4.....39
- Nota 5.....0
- **Nota 6.....1**

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

Avaliação do COAF:

- Por amostragem **2015**.....180
- Nota 1 (insuficiente).....128
- Nota 2 (insuficiente).....34
- Nota 310
- Nota 4.....8
- Nota 5.....0
- **Nota 6.....0**

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

Exemplo de tela para comunicar:

Item da Resolução:

operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio.

Informações adicionais:

(dizer o que é suspeito com dados que permitam seguir o dinheiro e a suspeita, com base na política do "conheça o seu cliente")

NEVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINFACRS

11. Fiscalização :

Em 2016 foram 1.422 procedimentos, sendo:

a. 364 Avec's – 121 setor factoring

Avec : instrumento eletrônico de fiscalização, avalia grau de conformidade com a norma com foco:

- a. Identificação e cadastro dos clientes
- b. Registro das operações
- c. Registro de comunicações ao COAF
- d. Capacitação de empregados

b. 1058 Averiguação Preliminar :

Natureza objetiva:

- a. Ausência de cadastro no COAF.
- b. Não atender requisitos
- c. Ausência de declaração de inoccorrência

c. As AP resultaram em 156 PAP

Processo Administrativo Punitivo (49 para o setor)

- a. Infrações graves
- b. Sigiloso
- c. Pena de multa
- d. Recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – nenhuma absolvição em 2016

Perguntas e debates !
